

PROJETO DE LEI N. 12.919/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Maringá.

Art. 1.º É obrigatória a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Maringá, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas.

Art. 2.º Os coletes deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos, sem ônus para os seguranças.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

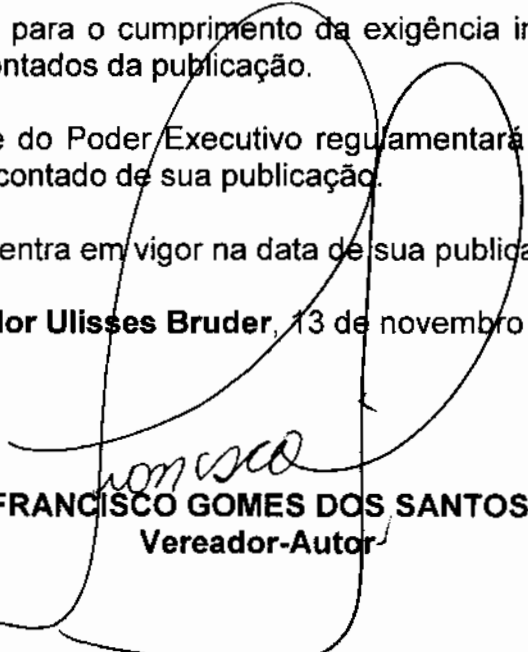
Art. 4.º Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 5.º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de novembro de 2013.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Maringá com capacidade máxima acima de 100 (cem) pessoas.

Entendemos que esta iniciativa colaborará para a segurança daqueles que freqüentam estes locais, pois terão facilidade para identificar os seguranças, evitando assim tragédias que possam vir a ocorrer nos estabelecimentos em nossa cidade.

Ao colocar este projeto para a apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.



FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

Vereador Chico Caiana